



**Prefeitura Municipal de  
Santo Antônio do Jardim-SP**  
Rua Presidente Álvares Florence, 373.  
Fone/Fax: (19) 3654-1204 – 3654-1209

**LEI Nº. 1.948 DE 09 DE OUTUBRO DE 2009**  
“Dispõe sobre doação de bem imóvel”

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar em caráter gratuito à Empresa Mercoplastic Indústria e Comercio de Plásticos Ltda. CNPJ.estabelecida a Rua Basílio Alves Moraes, 1895 – Parque Edu Chaves, São Paulo-SP, um lote de terreno com área de 1.500 m<sup>2</sup>, situado no Distrito Industrial “Theobaldo De Nigris”, de propriedade da Municipalidade, de acordo com o Levantamento Planimétrico e Memorial Descritivo, os quais ficarão como parte integrante da presente lei.

**Art. 2º** - A donatária compromete-se a edificar um galpão e as instalações necessárias para o funcionamento da empresa na área cedida, respeitando a área de preservação ambiental.

**Art. 3º** - A donatária compromete-se a iniciar as obras no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do contrato de doação, tendo o prazo de 6 (seis) meses para o termino da obra.

**Art. 4º** - A donatária compromete-se a ofertar inicialmente 10 (deis) empregos diretos.

**Art. 5º** - A donatária deverá comprovar trimestralmente o numero de empregados contratados mediante a apresentação de fotocópia do Livro de Registros de Empregados da empresa.



**Prefeitura Municipal de  
Santo Antônio do Jardim-SP**  
Rua Presidente Álvares Florence, 373.  
Fone/Fax: (19) 3654-1204 – 3654-1209

**Art. 6º** - A donatária devesa comprovar com a apresentação de fotocópia, o recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

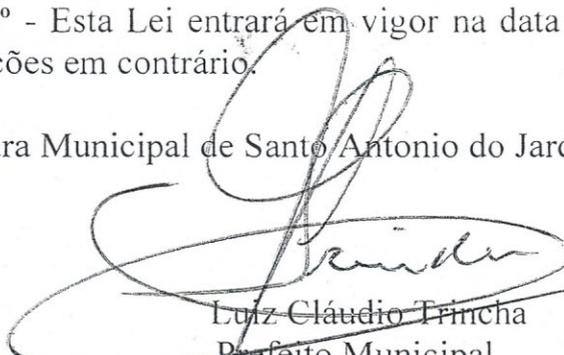
**Art. 7º** - A donatária não poderá ceder o direito de exploração, locar ou sublocar para terceiros o referido imóvel.

**Art. 8º** - A donatária deverá exercer suas atividades pelo prazo de 10 (deis) anos para a outorga da escritura definitiva, sendo que todas as despesas cartoriais para a emissão da escritura e registro correrão por sua conta.

**Art. 9º** - No caso de descumprimento das condições da doação, o imóvel será revertido ao Patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem que caiba a donatária qualquer direito à indenização ou restituição.

**Art. 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Jardim, 09  
de outubro de 2.009.



Luiz Cláudio Trincha  
Prefeito Municipal

Publicada na Prefeitura Municipal de Santo Antonio  
do Jardim, aos 09 de outubro de 2009



Vicente Angelo Sueitt Martelli  
Chefe de Gabinete